

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.041/91

DATA: 20 de setembro de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes para elaboração do Orçamento deste Município para o exercício de 1992.

Art. 2º - O Orçamento terá a abrangência dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 3º - As Receitas e as Despesas serão orçadas com observação nos preços e índices com as respectivas variações vigentes no mês de agosto de 1991.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária segundo as variações de preços previstos para o período compreendido entre agosto a dezembro de 1991, explicitando os critérios;

II- Estimará a receita e fixará a Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1992, considerando-se o aumento ou diminuição de valores, a tendência do presente exercício e as modificações na Legislação Tributária ou outro critério que estabeleça.

Art. 4º - As despesas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos e não deverão ser superior ao montante das Receitas.

Art. 5º - Não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 38º das Disposições Transitórias da Constituição Federal e do Art.171 da Lei Orgânica do Município, as despesas com pessoal e encargos sociais.

segue Fl. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

F1. 02

Art. 6º - Para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, deverão ser observados os limites constantes do Art. 212 da Constituição Federal.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º - Os gastos municipais compreendem aqueles destinados à aquisição de bens e serviços, assim como os compromissos de natureza social ou financeira.

Parágrafo Único - As despesas com juros, encargos e amortização da Dívida Pública Municipal, deverão ser consideradas apenas as operações contratadas ou com prioridade e autorização concedida até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 8º - As Receitas Municipais são aquelas provenientes de:

I - Arrecadação de Tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas executadas pelo Município;

III - Recursos transferidos por força da Constituição Federal ou Convênios firmados com entidades Governamentais e privadas, nacionais e internacionais;

IV - Financiamentos autorizados por Lei e com prazo superior a 12 meses destinados a obras e serviços públicos;

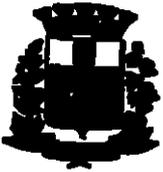
V - Empréstimos por antecipação da Receita de serviços Mantidos pela Administração Municipal.

Art. 9º - O Município será obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência incluindo a contribuição de melhoria.

Art. 10 - O Município deverá esforçar-se no sentido de arrecadação da Dívida Ativa inscrita, Tributária e Não Tributária, para que assim seja diminuído o seu volume.

Art. 11 - Fica obrigado, o Município, a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício de 1992.

segue Fl. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

F1. 03

Parágrafo Único - A revisão e atualização de que trata o presente Artigo de verá ser feita de maneira a modernizar o sistema de arrecadação para que haja produtividade.

SEÇÃO .III

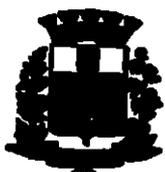
DAS .PRIORIDADES .SETORIAIS

Art. 12 - Como prioridade, o Município deverá executar as ações projetadas para cada setor, como segue:

I - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA -

- a - Promover ações de treinamento dos servidores Municipais;
 - b - Modernizar e informatizar a Administração Municipal;
 - c - Modernizar e aperfeiçoar os sistemas de Planejamento, execução Orçamentária, Arrecadação e Fiscalização Tributária e Administrativa Financeira, Orçamentária e Patrimonial;
 - d - Construção do Paço Municipal, bem como reforma, ampliação e conservação dos próprios públicos municipais já existentes;
 - e - Aquisição de terrenos para expansão do perímetro urbano;
 - f - Promover a desapropriação de áreas declaradas de utilidade pública;
 - g - Implementação dos Planos de Sistema de Carreira, de Cargos e Salários e de Previdência Social dos Servidores Municipais;
 - h - Implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;
 - i - Participar de Convênios, ou Consórcios com o Estado, União, Municípios e Entidades Públicas e Privadas, para atender melhor à população;
- #### **II - SETOR SOCIAL -**
- a - Prevenção de marginalização social;
 - b - Apoio às iniciativas Comunitárias;
 - c - Implementar linhas de assistências social como complementação alimentar, assistência aos excepcionais, aos idosos e ao menor;
 - d - Diversificação e ampliação da promoção social nos bairros;
 - e - Apoio às instituições filantrópicas;
 - f - Prosseguir e ampliar o atendimento às crianças de 0 a 6 anos;
 - g - Aquisição de áreas de terras para Projetos Habitacionais;

segue Fl. 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

F1. 04

- h - Continuação de obras de construção, reformas e reequipamento de unidade voltadas à assistência social;
- i - Apoio aos programas habitacionais para famílias de baixa renda;
- j - Implantação de infra-estrutura para treinamento e capacitação profissional;
- l - Ampliação do sistema de produção e distribuição de alimentos à população carente;
- m - Apoio ao menor abandonado;
- n - Criação de Programa de apoio e assistência ao idoso portador de deficiência física e/ou mental, juntamente com o Asilo de Velhos;
- o - Apoio às ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, nos Termos da Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 e da Lei Municipal nº 1.026 de 02/04/91.

III - SETOR DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE -

- a - Viabilizar programas de saneamento Ambiental, Assistência Técnica, Saneamento em Núcleos Urbanos Organizados, Saneamento para a população Urbana Carente e Saneamento Rural;
- b - Proteção e Conservação de mananciais de Abastecimento de Água;
- c - Promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação do meio-ambiente;
- d - Implantação de cinturões verdes em torno de fontes de poluição;
- e - Proteger a fauna e a flora;
- f - Dar incentivo ao zoneamento industrial com normas regulamentadoras do tratamento de dejetos industriais e sanitários;
- g - Preservar e proteger os ecossistemas naturais;
- h - Ampliar a Rede de Esgoto Sanitário;
- i - Expansão de sistemas do abastecimento de água;
- j - Prevenção e controle de erosão urbana e rural;

IV - SETOR EDUCACIONAL E CULTURAL -

- a - Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o ensino para jovens e adultos, o pré-escolar e a educação especial;

segue Fl. 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

F1. 05

- este compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;
- b - Dar continuidade à construção, ampliação e recuperação de instalações para atendimento do ensino público;
 - c - O Município, de acordo com suas condições financeiras, atenderá às instituições de ensino técnico e profissional e implantará cursos profissionalizantes;
 - d - As instalações físicas e o instrumental de pesquisa da rede de ensino público, deverão ser recuperados e ampliados;
 - e - Aperfeiçoar o programa de hortas no objetivo de melhorar a merenda escolar;
 - f - Aperfeiçoar e atualizar o Magistério Público Municipal;
 - g - Dar melhores condições ao deslocamento de escolares, melhorando o meio de transporte;
 - h - Integrar e participar dos programas de saúde e educação;
 - i - Os problemas com a Municipalização do Ensino deverão ser resolvidos de maneira consciente e satisfatória;
 - j - Para um melhor desenvolvimento cultural, o Município deverá construir, implantar e preservar os espaços físicos;
 - l - Estimular, apoiar e fazer divulgações da produção cultural;
 - m - Aquisição de livros Jurídicos e didáticos para a Biblioteca Pública Municipal;
 - n - Viabilizar a implantação de Bibliotecas em unidades escolares;
 - o - Participar de eventos culturais;
 - p - Implantar serviços de prevenção e reabilitação de escolares considerados /especiais/;
- ↑
↑
V - SETOR DE ESPORTES, TURISMO E LAZER -
- a - Dar continuidade à implantação e conservação, em praças públicas de elementos paisagísticos, recreativos e de lazer;
 - b - Dar incentivos às empresas privadas para investirem em obras, atividades e serviços de atração turística;
 - c - Organizar competições esportivas e fazer programação cultural no sentido de atrair turistas;
 - d - Incentivar e auxiliar na organização de associações esportivas nos bairros e distritos;

segue F1. 06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 06

- e - Construção de uma cancha de Bocha no Distrito de Fiorópolis;
- f - Aquisição de terreno e construção de uma área de lazer;
- g - Executar melhorias no Estádio Municipal "Péricles Ribeiro";
- h - Construção de uma Quadra de esportes no bairro IWASSE;
- j - Construção de uma sala de Musculação.

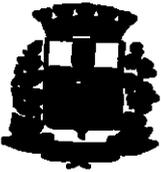
VI - SETOR DE SAÚDE -

- a - Melhoria dos Serviços preventivos de saúde;
- b - Ampliação, reforma e reequipamento de unidades da rede municipal de saúde dos bairros e distritos;
- c - Ampliação do Hospital Municipal "Dr. Santiago Sagrado Begga";
- d - Promover ações educativas em saúde e combater doenças transmissíveis e endêmicas;
- e - Continuar a prestação de serviços de assistência às comunidades;
- f - Desenvolver ações na área de saneamento básico através da expansão de sistemas de abastecimento de água e esgotos;
- g - Ampliar e dar continuidade, na área de odontologia, atendimentos a pessoas principalmente na faixa etária de 6 a 12 anos;
- h - Desenvolver trabalhos no sentido de consolidar o Sistema Unificado de Saúde (SUS);
- i - Descentralizar os serviços de odontologia;
- j - Incentivar e auxiliar a participação em cursos de treinamento aos profissionais da área de saúde, bem como, seus auxiliares;
- l - Implantação do Fundo Único de saúde e Conselho de saúde;
- m - Construção de um mini Posto de saúde no bairro IWASSE;
- n - Aquisição de veículos tipo KOMBI.

VII - SETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO -

- a - Estimular o desenvolvimento industrial e comercial no Município apoiando a iniciativa privada;
- b - Desenvolver trabalhos no sentido de atrair novos empreendimentos comerciais e industriais;
- c - Executar melhorias nas áreas industriais em obras de infraestrutura ou de necessidade básica para o melhor atendimento ao setor;
- d - Criação de novas áreas para expansão do setor industrial;

segue Fl. 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 07

- e - Estimular a pesquisa básica para aplicação tecnológica Industrial;
- f - Revisão e atualização do Código de Posturas;
- g - Incentivar os trabalhos artesanais regionais;
- h - Efetuar levantamentos das potencialidades de mercado do Município;
- i - Incentivar a microunidade de produção;
- j - Dar continuidade às obras de construção de barracões para indústrias;
- l - Executar obras de infra-estrutura nos parques industriais (luz, água, esgoto, telefone, cascalhamento, asfalto, terraplanagem, etc.).

VIII - SETOR DE JUSTIÇA E SEGURANÇA -

- a - Desenvolver trabalhos no sentido de auxiliar e agilizar os serviços de segurança no combate à criminalidade;
- b - Melhorar a fiscalização de trânsito e sinalização em vias públicas;
- c - Procurar combater a delinquência criando meios adequados para atendimento ao menor infrator;
- d Desenvolver, em escolas municipais, palestras de conscientização com o auxílio de autoridades competentes;
- e - Ampliar e dar garantias de cidadania, de convivência pacífica, de igualdade de todos perante a Lei e do acesso à informação;
- f - Dar meios, para manutenção do conselho de segurança Municipal.

IX - SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO -

- a - Fazer divulgações e desenvolver a pesquisa agropecuária e a geração e adaptação de tecnologia capazes de aumentar a produção e a produtividade;
- b - Desenvolver a infra-estrutura para a irrigação e apoio ao processo de uso múltiplo dos recursos hídricos;
- c - Esforçar-se o máximo para evitar as ações predatórias das atividades agrícolas sobre o meio ambiente;
- d - Dar orientações sobre a utilização do solo agrícola;
- e - Dar todo o apoio aos pequenos e mini produtores rurais;

segue Fl. 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

F1. 08

- f - Apoio aos projetos hortifrutigranjeiros para pequenos produtores rurais;
 - g - Conscientizar os produtores da necessidade de criação de ações para o controle das doenças de animais e vegetais;
 - h - Executar obras de construção, recuperação e conservação de açudes, perfuração de poços comunitários, evitar a perenização de rios e córregos, bem como de atividades de engenharia rural;
 - i - Criar o programa de Manejo Integrado de Solo;
 - j - Incentivar a distribuição e comercialização de produtos básicos, dando à infra-estrutura;
 - l - Implantar, restaurar e conservar rodovias vicinais para o bom atendimento ao escoamento da produção agrícola;
 - m - Oferecer condições e implantar o Projeto de Matas Ciliares;
 - n - Construir pontes, bueiros, etc., como restaurar os já existentes;
 - o - Dar apoio à ampliação da telefonia rural;
 - p - Implantação do viveiro de mudas de árvores;
 - q - Viabilizar a implantação do Horto Municipal;
 - r - Construção do novo Matadouro Municipal;
 - s - Construção do Mercado Municipal;
 - t - Incentivar e dar apoio aos produtores a plantarem árvores frutíferas à beira das estradas vicinais;
 - u - Implantação da Patrulha Mecanizada;
 - v - Criar um conselho de desenvolvimento rural;
 - x - Instituir um Prêmio para o melhor produtor e melhor conservador de solo;
 - z - Instituir bolsa de arrendamento.
- X - SETOR FÍSICO TERRITORIAL E INFRA-ESTRUTURA URBANA -**
- a - Construção de abrigos para passageiros (bóias-frias);
 - b - Dar incentivo à participação da comunidade em projetos para o desenvolvimento urbano;
 - c - Organizar, disciplinar e modernizar o sistema viário executando obras da construção civil, pavimentação e obras complementares;
 - d - Construção do calçadão;

segue Fl. 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

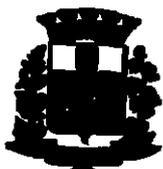
F1. 09

- e - Implantar projetos de urbanização e paisagismo de praças, parques, trevos e acessos à cidade;
- f - Fazer ampliações nas redes de energia elétrica, telefone, fornecimento de água nos bairros e distritos;
- g - Construção da Quadra de Esportes na Vila Progresso;
- h - Expandir a Iluminação Pública;
- i - Realizar acordo e convênios para a execução de obras de infraestrutura;
- j - Apoiar a segurança pública no sentido de proteger o centro urbano contra as ações de vandalismo, através de convênios;
- l - Aquisição e locação de máquinas, equipamentos e veículos;
- m - Melhorar a sinalização, comunicação visual e criar dispositivos de segurança de tráfego;
- n - Criar ações de controle e combate à erosão;
- o - Incentivo à arborização urbana, paisagismo e combate à poluição atmosférica e sonora;
- p - Estimular o programa comunitário de moradias populares;
- q - Viabilizar programas de mutirão, lotes urbanizados e urbanização de bairros;
- r - Desenvolver ações que visem a reduzir o déficit habitacional;
- s - Manutenção da Limpeza pública urbana melhorando o sistema de coleta e transporte de lixo, incentivando o sistema de coleta e destinação do lixo hospitalar, laboratorial e farmacêutico;
- t - Dar toda proteção a mananciais de abastecimento de água e ampliar a rede de esgoto sanitário.

XI - SETOR DE TRANSPORTES -

- a - Adquirir veículos e máquinas, restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- b - Tomar medidas para melhorar a segurança nas vias públicas;
- c - Promover ações visando a melhoria de estradas vicinais (cascalhamento, construção de pontes, de bueiros, etc.), que ligam a sede do Município às comunidades;
- d - Ampliar a oficina municipal e adquirir equipamentos para a mesma;
- e - Dar prioridade ao projeto de construção da Estação Rodoviária Municipal.

segue Fl. 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 10

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

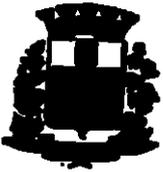
- Art. 13 - O orçamento compreenderá as Receitas e as Despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.
- § 1º - Compreenderão o Orçamento do Município com decorrência dos princípios mencionados no caput do presente Artigo os Orçamentos da Administração Municipal Indireta e dos Fundos Especiais;
- § 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizam com a expectativa política pelo Governo Municipal.
- Art. 14 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência da Administração Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15 - Caberá ao Serviço de Fazenda a Coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução.
- Art. 16 - Fica, o Executivo Municipal, autorizado, caso haja necessidade de ampliar o Quadro de Funcionários da Prefeitura.
- Parágrafo Único - Para o cumprimento deste Artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso público para admissão de pessoal necessário.
- Art. 17 - Ficam igualmente os poderes Legislativo e Executivo autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção do exercício de 1991.
- Art. 18 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei I Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituídos.

segue Fl. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

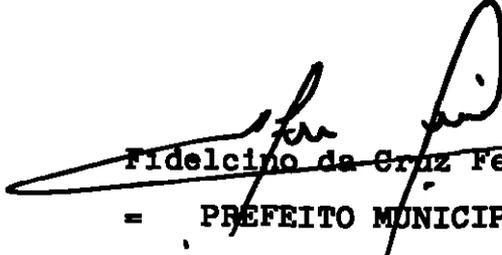
Fl. 11

Art. 19 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara de Vereadores será, de imediato convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, na forma do Artigo 25 - § 3º - Item III, da Lei Orgânica do Município, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1991, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no Artigo 3º desta Lei, até que seja aprovada pela Câmara de Vereadores.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 20 DE SETEMBRO DE 1991.


Fidelcino da Cruz Ferreira
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicado (a) no Jornal "O Regional Órgão Oficial desta Municipalidade
Em 27 / 10 / 91
